

RESOLUÇÃO Nº 2/2005

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de sistematização e consolidação das normas para concurso público para ingresso na carreira de magistério na Universidade, resolve:

Art. 1º - As inscrições para os concursos de que trata esta Resolução serão abertas por meio de editais, preparados pela Secretaria de Órgãos Colegiados e pela Procuradoria Jurídica, ouvido o Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino interessados, e publicados no Diário Oficial da União e por outros meios de difusão.

Parágrafo único - A divulgação dos editais ficará a cargo da CPPD, assessorada pelos Departamentos ou pelas Unidades de Ensino envolvidos.

Art. 2º - O prazo de inscrição em concurso será fixado em edital, com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Conselho Universitário poderá autorizar prazo menor para atender a circunstâncias especiais, devidamente justificadas.

Art. 3º - Para inscrever no concurso para o magistério superior, o candidato deverá apresentar:

- I - requerimento dirigido ao reitor;
- II - declaração, quando couber, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- III - recibo de recolhimento da taxa de inscrição;
- IV - diploma de curso superior ou habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou prova de conclusão de curso, devidamente reconhecido pelo MEC e respectivo(s) histórico(s) escolar(es), e título(s) de pós-graduação, quando necessário, com a relação de disciplinas cursadas, quando for o caso, e cópia(s) da(s) tese(s);
- V - *curriculum vitae*, com apresentação dos títulos e atividades de acordo com a seqüência indicada pelo Anexo da Resolução 12/99-CONSU/UFV, em sua parte “Critérios de Avaliação de Desempenho”, em 3 (três) vias, sendo uma comprovada;
- VI - título de Livre-Docente, Doutor ou equivalente, para os candidatos ao concurso para a classe de Professor Adjunto;
- VII - título de Mestre ou equivalente, para os candidatos ao concurso para a classe de Professor Assistente;
- VIII - diploma de curso superior ou habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou prova de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao concurso para a classe de Professor Auxiliar.

§ 1º - As exigências contidas no inciso IV deverão atestar formação acadêmica compatível com os setores de conhecimento do campo de atividade referido no edital.

§ 2º - Os comprovantes de diploma e históricos escolares deverão ser apresentados na forma de cópias autenticadas em cartório, ou autenticados pela Universidade, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 4º - Para inscrever no concurso para o magistério do ensino médio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao reitor;
- II - declaração, quando couber, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- III - recibo de recolhimento da taxa de inscrição;
- IV - diploma de curso superior ou habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou prova de conclusão de curso, devidamente reconhecido pelo MEC e respectivo(s) histórico(s) escolar(es), e título(s) de pós-graduação, quando necessário, com a relação de disciplinas cursadas, quando for o caso, e cópia(s) da(s) tese(s);
- V - *curriculum vitae*, em 3 (três) vias, sendo uma comprovada;
- VI - prova de habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal, para a classe C;
- VII - documento comprobatório de conclusão de curso de especialização, para a classe D;
- VIII- prova de ser portador do título de Mestre ou de Doutor, para a classe E.

§ 1º - As exigências contidas no inciso IV deverão atestar formação acadêmica compatível com os setores de conhecimento do campo de atividade referido no edital.

§ 2º - Os comprovantes de diploma e históricos escolares deverão ser apresentados na forma de cópias autenticadas em cartório, ou autenticados pela Universidade, mediante a apresentação dos documentos originais.

Art. 5º - Os títulos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, livre-docência ou equivalentes deverão ser reconhecidos ou revalidados segundo a legislação vigente.

Art. 6º - No requerimento de inscrição, deverá constar que o candidato conhece as normas desta Resolução e aceita as condições estipuladas para o ingresso na carreira do magistério.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato receberá:

- I - comprovante da inscrição;
- II - conteúdo programático da(s) área(s) de conhecimento, objeto do concurso;

III - normas do concurso.

Art. 8º - A homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo candidato à CPPD.

§ 1º - O exame da documentação será feito pela Procuradoria Jurídica, ouvido o Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, com base nos requisitos especificados no edital.

§ 2º - A CPPD divulgará o deferimento das inscrições, a data, o local e a hora do início das provas, com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência do início do concurso, na forma indicada no edital.

Art. 9º - O reconhecimento do notório saber será requerido ao CEPE, que indicará comissão especial, constituída por 3 (três) professores titulares, em atividade ou não, para proceder ao exame do *curriculum vitae* do interessado e emitir parecer fundamentado e conclusivo, a ser apreciado pelo CEPE.

Art. 10 - Serão exigidas para o ingresso nas classes da carreira do magistério, exceto para a classe de Professor Titular, as seguintes provas, nesta ordem:

- I - Prova de Títulos;
- II - Prova de Conhecimento (escrita ou prático-oral);
- III - Prova de Didática.

Art. 11 - A prova de títulos consistirá no julgamento do *curriculum vitae* do candidato pela Comissão Examinadora, considerada, obrigatoriamente, a afinidade dos títulos apresentados com a área do concurso.

§ 1º - A avaliação da prova de títulos deverá obedecer aos Critérios de Avaliação de Desempenho estabelecidos pelo Anexo da Resolução 12/99-CONSU, atribuindo-se a primeira nota ao candidato de maior pontuação e convertendo os pontos dos demais candidatos em notas.

§ 2º - Após a avaliação do(s) candidato(s) pela Comissão Examinadora, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por examinador.

Art. 12 - A prova de conhecimento, quando realizada na modalidade escrita, será feita de acordo com o disposto no inciso II do artigo 7º, obedecido o seguinte:

- I - a Comissão Examinadora, após a sua instalação, organizará uma lista de 10 (dez) pontos, dentre os que formam o programa do concurso;
- II - antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez), o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;
- III - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Examinadora sobre os assuntos da lista de pontos, se julgar não pertencerem ao programa do concurso;

IV - no caso de discordância, a Comissão Examinadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação;

V - sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista, por um candidato, e, imediatamente após, prazo de duas horas para consulta bibliográfica, no local de realização da prova;

VI - o assunto do ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos;

VII - o prazo para a feitura da prova será de até três horas;

VIII - ao término do prazo para feitura da prova, havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de apresentação de cada um;

IX - a apresentação consistirá da leitura da prova e, a critério da Comissão Examinadora, arguição do candidato, por, no máximo, uma hora, sobre a leitura feita em sessão pública, vedada a presença dos demais candidatos;

X - após a avaliação do(s) candidato(s) pela Comissão Examinadora, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por examinador.

Parágrafo único – O candidato cuja prova não estiver de acordo com o assunto do ponto sorteado será desclassificado.

Art. 13 - A prova de conhecimento poderá ser realizada na modalidade prático-oral, em substituição à forma escrita, a critério do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 7º, obedecido o seguinte:

I - a Comissão Examinadora, após a sua instalação, organizará uma lista de 10 (dez) pontos, dentre os que formam o programa do concurso;

II - antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez), o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;

III - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Examinadora sobre os assuntos da lista de pontos, se julgar não pertencerem ao programa do concurso;

IV - no caso de discordância, a Comissão Examinadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação;

V - sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista, por um candidato, e, imediatamente após, informação do prazo, estipulado pela Comissão Examinadora, para preparo de material e de consulta bibliográfica;

VI - o assunto do ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos;

VII - ao término do prazo para preparo, havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de realização das provas pelos candidatos;

VIII - a realização da prova consistirá na execução do que determina o ponto sorteado num prazo de até duas horas;

IX - a critério da Comissão Examinadora, cada candidato, imediatamente após à realização da sua prova prático-oral, poderá ser argüido sobre o executado, em sessão pública, por no máximo uma hora, vedada a presença dos demais candidatos;

X - após a avaliação do(s) candidato(s) pela Comissão Examinadora, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por examinador.

Parágrafo único – O candidato cuja prova não estiver de acordo com o assunto do ponto sorteado será desclassificado.

Art. 14 - A prova de didática terá como objetivo apurar não só a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, mas também seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese.

Parágrafo único - Na prova de didática, pressupõe-se que a aula seja do nível de graduação, no caso de concurso para as classes de Professor Auxiliar e Assistente; do nível de pós-graduação, no caso de concurso para as classes de Professor Adjunto e Titular; e do ensino médio, no caso de concurso para as classes C, D e E.

Art. 15 - A prova de didática será realizada de acordo com o disposto no inciso II do artigo 7º, obedecido o seguinte:

I - a Comissão Examinadora, após a sua instalação, organizará uma lista de 10 (dez) pontos, dentre os que formam o programa do concurso;

II - antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez), o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;

III - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Examinadora sobre os assuntos da lista de pontos, se julgar não pertencerem ao programa do concurso;

IV - no caso de discordância, a Comissão Examinadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação;

V - sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista, por um candidato, e, imediatamente após, prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para preparo da aula;

VI - o assunto do ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos;

VII - no dia, hora e local definidos para a realização da prova de didática, inicialmente, será feito o sorteio para a ordem de apresentação de cada candidato e, em seguida, todos os candidatos entregarão à Comissão Examinadora o material didático de que farão uso na realização da prova;

VIII - todo candidato, antes de iniciar a aula, receberá da Comissão Examinadora o material didático de que fará uso e, em sessão pública, vedada a presença dos demais candidatos, terá prazo de 50 (cinquenta) minutos para ministrá-la, com tolerância de até 10 (dez) minutos, para mais ou para menos;

IX - após a avaliação do(s) candidato(s) pela Comissão Examinadora, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por examinador.

Parágrafo único – O candidato cuja prova não estiver de acordo com o assunto do ponto sorteado será desclassificado.

Art. 16 - O presidente do CEPE, por indicação da CPPD, ouvido o Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, nomeará Comissões Examinadoras, constituídas de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos docentes no exercício do magistério.

§ 1º - Pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente serão de outra instituição.

§ 2º - Poderão compor a Comissão Examinadora docentes das seguintes classes:

I - Assistente, Adjunto ou Titular (Magistério Superior), em concursos para admissão nas classes de Auxiliar e Assistente;

II - Adjunto ou Titular (Magistério Superior), em concursos para admissão na classe de Adjunto;

III - D, E, ou Titular (Segundo Grau), em concursos para admissão nas classes C e D;

IV - E ou Titular (Segundo Grau), em concursos para admissão na classe E.

§ 3º - Somente poderão compor a Comissão Examinadora docentes com título acadêmico igual ou superior ao maior título acadêmico apresentado pelos candidatos.

§ 4º - Mediante justificativa do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, docentes aposentados e profissionais de reconhecido valor na área do concurso, pertencentes, ou não, ao magistério, poderão participar da Comissão Examinadora.

§ 5º - Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar as provas do concurso;

II - aprovar e assinar a ata e o quadro de notas do concurso;

Art. 17 - A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.

§ 1º - O presidente da Comissão Examinadora será o diretor do Centro de Ciências ou da Unidade de Ensino, ou seu substituto, por ele indicado, dentre docentes com experiência reconhecida e designado pelo presidente do CEPE.

§ 2º - Ao presidente da Comissão Examinadora compete instalar as sessões públicas de cada prova e as sessões públicas de divulgação das notas e médias de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados.

§ 3º - Se, iniciadas as provas, algum membro da Comissão Examinadora vir-se impossibilitado de continuar no exercício de suas funções, o presidente da Comissão Examinadora convocará um suplente.

§ 4º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, na apuração da média geral serão consideradas as notas conferidas pelo substituto e as anteriormente atribuídas pelo substituído.

§ 5º - O presidente indicará, dentre os membros da Comissão Examinadora, o secretário *ad hoc*, ao qual caberá redigir a ata e preencher o quadro de notas do concurso.

Art. 18 - Após a nomeação do(s) aprovado(s) e, ou, concluído o objetivo do concurso, serão devolvidos ao(s) candidato(s) os documentos com que instruiu(íram) os pedidos de inscrição.

Art. 19 - O julgamento dos concursos obedecerá aos seguintes critérios:

I - em cada prova, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato;

II - em cada prova, a nota final de cada candidato será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

III - a média geral do candidato em todo o concurso será a média aritmética das notas finais das 3 (três) provas, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

IV - será reprovado o candidato que obtiver média geral inferior a 7 (sete) ou média das notas finais nas provas de conhecimento e de didática inferior a 8 (oito);

V - a prova de títulos não é eliminatória;

VI - no caso de candidatos aprovados com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o que tiver, pela ordem, melhor nota na prova de conhecimento ou maior titulação acadêmica na área do concurso;

VII - a divulgação dos resultados, com o conhecimento das notas de cada examinador, poderá ser feita em duas sessões públicas:

a) antes da realização da prova de didática - os resultados das provas de títulos e de conhecimento;

b) após a realização da prova de didática - os resultados desta prova e o do concurso.

Art. 20 - O julgamento da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou das normas contidas nesta Resolução ou em outras instruções regimentais.

§ 1º - O prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da divulgação oficial do resultado do julgamento pela Comissão Examinadora.

§ 2º - O recurso será interposto ao CEPE, para apreciação e julgamento.

Art. 21 - Terminados os exames, a CPPD analisará o processo e o remeterá ao Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, para análise e parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Departamental, quando for o caso, e ao CEPE.

Parágrafo único - O concurso, após a data de sua homologação pelo CEPE, terá validade de até **2 (dois) anos**, de conformidade com o que consta no edital, podendo, por solicitação do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 22 - No ato da nomeação, o candidato aprovado deverá apresentar os originais dos diplomas e históricos escolares dos cursos de graduação e de pós-graduação,

para a conferência da autenticidade dos documentos, cujas cópias (uma de cada documento) deverão ficar depositadas na Seção de Arquivo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de abril de
2005.

CARLOS SIGUEYUKI
SEDIYAMA
Presidente do CONSU

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

APROVADOS COMO PARTE DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 12/99/CONSU

I. ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

. 0,005/hora-aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas

. 0,10/disciplina/semestre

2.2. Cursos de Graduação

. Coordenador: 1,5/ano

. Membro da comissão coordenadora: 0,3/ano

2.3. Cursos de Pós-Graduação

. Coordenador: 1,5/ano

. Membros da comissão coordenadora: 0,3/ano

2.4. Programas Especiais

. Coordenador: até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES

3.1. Graduação

- . Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano
- . Iniciação científica: 0,10/estudante/ano
- . Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia
- . Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre

3.2. Aperfeiçoamento

- . Orientação: 0,15/bolsista/ano

3.3. Pós-Graduação

- . Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano
- . Mestrado (*):
 - Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano
Conselheiro: 0,20/estudante/ano
 - Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano
Conselheiro: 0,10/estudante/ano
- . Doutorado (*):
 - Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano
Conselheiro: 0,30/estudante/ano
 - Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano
Conselheiro: 0,10/estudante/ano

(*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

4.1. Concursos Públicos

- . Na sua própria instituição: 0,20/banca
- . Outras instituições: 0,40/banca

4.2. Banca de Monografia: 0,05/banca

4.3. Banca de Monitoria: 0,02/banca

4.4. Bancas de Tese

- . Mestrado na sua própria instituição: 0,15/banca
- . Mestrado em outra instituição: 0,20/banca
- . Doutorado na sua própria instituição: 0,30/banca
- . Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

4.5. Exames de Qualificação: 0,15/exame

4.6. Reconhecimento/Recredenciamento de Cursos: 0,50/curso

5. APOSTILAS OU CADERNOS DIDÁTICOS PUBLICADOS

- . até 0,3/apostila

II – ATIVIDADES DE PESQUISA

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

1.1. No País

- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,3 a 0,5/artigo

1.2. No Exterior

- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,5/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,30 a 0,75/artigo

2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

2.1. No País

- . Primeiro ou segundo autor: 0,4 a 0,8/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,2 a 0,4/artigo

2.2. No Exterior

- . Primeiro ou segundo autor: 0,5 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,25 a 0,5/artigo

3. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

- . Nível II: 0,25/ano
- . Nível I: 0,50/ano

4. LIVROS PUBLICADOS

4.1. No País

- . Livro: até 4,0/livro
- . Capítulo de livro: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro

4.2. No Exterior

- . Livro: até 6,0/livro
- . Capítulo de livro: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro

5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

5.1. Comissão Editorial

- . Presidente: 1,0/ano
- . Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5.2. Revisão de Artigos Científicos

- . 0,05/artigo

5.3 . Diretoria de Entidade Científica e Cultural

- . até 0,50/ano

6. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

6.1. Trabalho no País
. 0,1/resumo

6.2. Trabalho no Exterior
. 0,2/resumo

6.3. Conferência ou Palestra
. 0,2/resumo

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

7.1. Com Apresentação de Trabalho, no País
. Primeiro ou segundo autor: 0,20/trabalho
. Terceiro autor em diante: 0,10/trabalho

7.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior
. Primeiro ou segundo autor: 0,30/trabalho
. Terceiro autor em diante: 0,20/trabalho

7.3. Sem Apresentação de Trabalho: 0,05/participação

7.4. Conferencista, Relator ou Debatedor

7.4.1. No País:

. Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação
. Relator ou Debatedor: até 0,20/participação

7.4.2. No exterior:

. Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação
. Relator ou Debatedor: até 0,30/participação

8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA

8.1. Membro
. até 1,0/ano

8.2. Consultor *ad hoc*
. por projeto: 0,1

9. PROJETOS DE PESQUISA FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

. Coordenador : até 1,0/projeto/ano
. Membro : até 0,25/projeto/ano

10. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Pedido de depósito de patente
. 4,5/pedido

- 10.2. Carta patente concedida
 - . 1,5/carta patente concedida
- 10.3. Certificado de proteção de cultivar
 - . 3,0/certificado
- 10.4. Registro de cultivar
 - . 1,0/registro
- 10.5. Registro de marca
 - . 0,75/registro de marca
- 10.6. Registro de software
 - . 1,5/registro de software

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 1. 1. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 - . Boletim: até 0,3/boletim
 - . Informe: até 0,2/informe
 - . Nota: até 0,1/nota
 - . Folders: até 0,05/folder
- 2. 2. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA
 - . Cd-Rom, Vídeos, Softwares: até 2,0
- 3. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO
 - 3.1. Em Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional
 - . até 0,2/artigo
 - 3.2. Em Outros Meios de Comunicação
 - . até 0,1/artigo
- 4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS
 - . Editor: 1,0/ano
 - . Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano
- 5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA
 - . por contrato ou convênio: até 0,25/ano
 - . consultoria *ad hoc*: 0,05/parecer escrito
- 6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS
 - 6.1. Eventos
 - . Local
 - . Coordenador: 0,30/evento
 - . Membro: 0,10/evento

- . Regional/Nacional
 - . Coordenador: 1,0/evento
 - . Membro: 0,3/evento
- . Internacional
 - . Coordenador: 1,5/evento
 - . Membro: 0,50/evento

6.2. Convênios

- . Coordenador: até 1,0/convênio/ano
- . Membro: até 0,25/convênio/ano

6.3. Empresas Juniores

- . Coordenador: até 1,0/ ano
- . Coordenador de projeto: até 0,25/ ano

7. CURSOS E PALESTRAS

7.1. Cursos

- . Coordenador: até 0,10/curso
- . Professor: 0,005/hora-aula

7.2. Palestras

- . Internacional: 0,20/palestra
- . Nacional: 0,15/palestra
- . Regional: 0,10/palestra
- . Local: 0,05/palestra

8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO - EXTENSÃO

- . até 1,0/ano

9. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados:

- . Coordenador: até 1,0/projeto/ano
- . Membro: até 0,25/projeto/ano

9.2. Não-Financiados:

- . Coordenador: até 0,5/projeto/ano
- . Membro: até 0,15/projeto/ano

10. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

10.1. De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano

10.2. De Graduandos: 0,10/estagiário/ano

10.3. De Graduados: 0,15/estagiário/ano

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

- . Reitoria: 6,0/ano
- . Vice-Reitoria: 4,0/ano
- . Pró-Reitoria e Diretoria de Centro de Ciências: 3,5/ano
- . Diretoria Técnica e Chefia de Departamento: 2,5/ano
- . Responsável por Setor dentro de Departamento: até 1,0/ano

2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES – EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS

- . Conselho Técnico: 0,10/ano
- . Conselho Departamental: 0,10/ano
- . Câmara de Ensino: 0,10/ano
- . Comissões permanentes departamentais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Avaliação: 0,10/ano
- . Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano
- . Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão
- . Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão
- . Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,30/ano
- . Órgãos colegiados superiores: 0,40/ano

V - FORMAÇÃO ACADÊMICA (*)

1. ESPECIALIZAÇÃO: 10,0

2. MESTRADO CONCLUÍDO

- . com tese: 15,0

3. DOUTORADO

- . 45,0

(*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a critério da comissão examinadora.

VI - OUTRAS ATIVIDADES

1. 1. INVENTOS, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

- . até 10 pontos